

LEI MUNICIPAL Nº 598/2021.

EMENTA: Fica criado o "TRACUNHAÉM SEM FOME", no âmbito do Município de Tracunhaém/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Tracunhaém, no Estado de Pernambuco, o "**PROGRAMA TRACUNHAÉM SEM FOME**", a ser custeado com recursos próprios do Município ou por meio de recursos transferidos pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por meio de doação de recursos ou alimentos pela iniciativa privada.

ART.2º- O "**PROGRAMA TRACUNHAÉM SEM FOME**", compreende a distribuição de refeições as pessoas necessitadas do Município de Tracunhaém, como:

- I- sopa;
- II- almoço; e,
- II- café da manhã.

Parágrafo único - A distribuição gratuita pelo Município de uma ou de mais de uma refeição ao dia ou em alguns dias da semana, mesmo que de forma variada, se dará dentro das possibilidades financeiras do Município de Tracunhaém/PE.

ART.3º- As pessoas necessitadas para os fins desta lei são aquelas que estejam passando privações alimentares, bastando que se cadastre na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que possa ser assistida no âmbito do Programa "TRACUNHAÉM SEM FOME"

ART.4º- O Chefe do Poder Executivo poderá distribuir dentro do "PROGRAMA TRACUNHAÉM SEM FOME", cestas básicas, material de limpeza e higiene pessoal às pessoas necessitadas do Município que se cadastrar na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§1º- Considera-se pessoa necessitada para os fins deste artigo as pessoas que não tiverem ou tiverem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ou estiverem desempregadas.

§2º- O disposto no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores rurais no período da entressafra da cana de açúcar, que compreende o período intermediário entre uma safra e outra.

ART.5º- O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar despesas para aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e bens e serviços para implantação do "PROGRAMA TRACUNHAÉM SEM FOME".

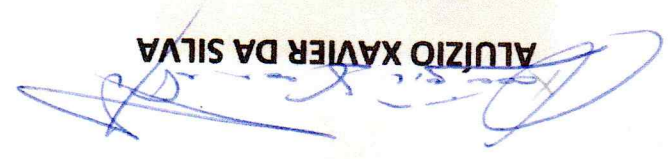
ART.6º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

ART.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito especial para implantação do "PROGRAMA TRACUNHAÉM SEM FOME".

ART.8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaem-PE, 22 de dezembro de 2021.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO